

## **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO QUÍMICA FORENSE**

### **DA DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º – Este Regimento dispõe sobre os princípios, os objetivos, a estrutura, as finalidades, as competências e organização do Colegiado do Curso de Química Forense, e regula o seu funcionamento.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso reger-se-á pelo Regimento Geral da UFPel e pela legislação vigente.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º – O Colegiado de Curso de Química Forense se fará reger por princípios que sejam condizentes com a importância do processo de construção de conhecimento, respeitando seus diversos partícipes.

Art. 3º – O Colegiado de Curso de Química Forense é o órgão de coordenação didática que tem por finalidade superintender o ensino, no âmbito do Curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA DO COLEGIADO**

Art. 4º – O Colegiado de Curso é o setor acadêmico básico da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica do Curso de Química Forense.

É composto por:

§ 1º O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhido pelo reitor, dentre seus membros pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º – O Colegiado do Curso será composto de docentes da área básica e profissional na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma e suplentes das respectivas áreas,

assegurada a representação estudantil (um discente) com respectivos suplentes (até dois discentes).

§ 3º As áreas básicas do Curso contemplam a Química Analítica, Química Geral e Inorgânica, Química Orgânica, Físico-Química, Física e Matemática.

§ 4º As áreas profissionais do Curso contemplam a Bioquímica Forense e Toxicologia Forense, Biologia Molecular Forense, Ciências Forenses, Química Forense e Espectroscopia Forense.

## Seção I

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

- I. coordenar e supervisionar o curso;
- II. receber reclamações e recursos na área do ensino;
- III. apreciar os pedidos de transferência e estudar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades ou Unidades de Ensino para efeitos de transferência;
- IV. elaborar ou rever o currículo, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- V. propor ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, a organização curricular dos cursos correspondentes;
- VI. emitir parecer sobre os processos relativos a aproveitamento de estudos e adaptação, mediante requerimento dos interessados;
- VII. assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso correspondente;
- VIII. estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores;
- IX. emitir parecer sobre recursos ou representações de alunos sobre matéria didática;
- X. aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso correspondente;
- XI. aprovar a lista de ofertas das disciplinas do curso correspondente para cada período letivo;

- XII. propor aos Departamentos correspondentes os horários mais convenientes para as disciplinas de seu interesse;
- XIII. elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

## Seção II

### CAPÍTULO IV

#### CONVOCAÇÕES DO COLEGIADO

Art. 5º – A presidência do Colegiado cabe ao Coordenador de Curso e, em sua ausência, ao Coordenador Adjunto e na falta desses ao membro mais antigo do mesmo.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do Colegiado de Curso serão convocadas por seu Coordenador, obedecida a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos.

Art. 7º – As reuniões do Colegiado de Curso funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – Para efeito de quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado, excetuados os licenciados para fins de capacitação, tratamento de saúde e férias.

Art. 8º – A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pelo Coordenador ou Coordenador adjunto obedecida a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Art. 9º – O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – O membro efetivo que, sem justificativa, faltar a três vezes consecutivas às reuniões do Colegiado perderá o mandato. O membro efetivo, com

justificativa, que faltar cinco vezes, poderá ser substituído ou não participar do efetivo quórum.

Art. 10º Além do voto como membro nato, o Coordenador do Colegiado terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate entre propostas.

Art. 11º – Após cada reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões que, após discutida e aprovada em reunião, será inserida e assinada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo(a) secretário(a), pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e demais membros.

Art. 12º – Em caso de urgência e, ou, inexistência de quórum para a reunião do Colegiado, o Coordenador ou Coordenador Adjunto poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão ao Colegiado na reunião subsequente.

Art. 13º – O Colegiado realizará reuniões ordinárias ou reuniões extraordinárias, quando forem necessárias.

Art. 14º – Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, sem direito a voto.

### Seção III

## CAPÍTULO V

### DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Art. 15º – O Colegiado, segundo o Regimento Geral da Universidade, é o órgão gestor das atividades acadêmicas, cabendo ao Coordenador a sua administração.

Art. 16º – O Coordenador de Curso e o Coordenador Adjunto serão designado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado de Curso e homologada pelo Conselho Departamental.

§1º – O Colegiado indicará os candidatos da lista tríplice;

§2º – A lista tríplice será organizada a partir de candidatura através de consulta à comunidade acadêmica;

§3º – Poderão se inscrever ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, professores portadores do título de Doutor ou equivalente, lotados no CCQFA, que ministrem disciplinas obrigatórias no Curso de Química Forense da UFPel;

§4º – No impedimento do Coordenador do Colegiado de Curso e do seu adjunto, observada a legislação vigente, este poderá indicar entre seus membros um representante, devendo submeter sua escolha tão logo possível aos seus pares. Em casos excepcionais, o Diretor do CCQFA poderá realizar essa indicação, devendo de modo similar referendá-la no Colegiado de Curso, Conselho Departamental e depois submeter à indicação ao Reitor.

Art. 17º – Compete ao Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso, nos termos do Regimento Geral da Universidade:

- I. integrar o Conselho Universitário, quando for o caso;
- II. presidir os trabalhos do Colegiado de Curso;
- III. responder, perante o Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso correspondente;
- IV. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa ao curso;
- V. coordenar a atividade de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- VI. designar os professores-orientadores;
- VII. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VIII. solicitar aos chefes de Departamentos as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- X. assegurar o regular funcionamento do colegiado de curso, dentro das normas do Estatuto e do Regimento da Universidade e Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;

XI. comunicar ao Diretor da Unidade correspondente as faltas não justificadas de professores às reuniões do Colegiado.

#### Seção IV

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 18º – As eleições para Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto serão divulgadas à Comunidade Docente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º – A Comissão Eleitoral que coordenará o processo, deve ser composta de 3 (três) membros, indicados pelo Colegiado de Curso e referendados pelo Conselho do CCQFA.

§2º – A(s) inscrição(ões) de chapa(s) contendo o plano de gestão deverá(ão) ser protocoladas no Colegiado de Curso no mínimo com 10 dias antes da consulta a comunidade acadêmica;

§3º – São votantes os professores que ministram disciplinas no Curso de Química Forense e alunos regularmente matriculados no Curso;

§4º – Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos apurados de forma ponderada, sendo considerado os pesos dos votos estabelecidos no § 8º deste Artigo;

§5º – Havendo mais de duas chapas concorrendo e não tendo sido atingida mais da metade dos votos computados nos termos do § 8º, será realizado um segundo turno, com data definida pela Comissão Eleitoral, com a participação das duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos, observado o referido critério de ponderação no cômputo dos votos;

§6º – Não serão admitidos votos por procuração nem votos cumulativos, quando o membro pertencer a duas categorias diferentes;

§7º – O escrutínio dos votos ocorrerá em sessão pública e obedecerá a ponderação 70 (setenta) para votos de professores e 30 (trinta) para votos de alunos na mesma sessão, e será lavrada Ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados obtidos, para homologação do Reitor;

§8º – Nas eleições em que ocorrer empate, será considerada eleita a chapa cujo efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade e, ocorrendo novo empate, será considerado(a) eleito o(a) mais idoso(a).

## Seção V

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado de Curso de Química Forense, em conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade.

Art. 20º – O presente Regimento passará a vigorar após aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Art. 21º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o Regimento Geral da UFPel.